

23 a 27 de fevereiro de 2009 - Nº 78

O Senado e reforma política

A reforma política deve retornar ao centro dos debates no Congresso Nacional, conforme diretriz traçada pelo Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador José Sarney. De fato, o tema da reforma política, há muito denominada de "a mãe de todas as reformas", foi objeto da edição do *Em Pauta* nº 13, de junho de 2007. Em síntese, na legislatura de 1995-1999, foram criadas comissões especiais, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, para acelerar a apreciação da matéria. A Comissão do Senado apresentou um diagnóstico completo das medidas necessárias, na forma de Propostas de Emenda à Constituição (PEC) e de Projetos de Lei do Senado (PLS).

Assim, em 1998 o Senado Federal aprovou uma reforma política centrada nos seguintes pontos: substituição do voto proporcional em listas abertas, pelo sistema "distrital misto"; proibição das coligações nas eleições proporcionais; a instituição da fidelidade partidária; a definição de prazos mais dilatados para a filiação; o financiamento público exclusivo de campanhas e a cláusula de barreira. Essas propostas do Senado seguiram para a Câmara dos Deputados e desdobraram-se nos Projetos de Lei nºs 2.679 e 1.712, ambos de 2003, que foram arquivados em 2007.

Em 10/2/2009, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional seis Projetos de Lei e uma Proposta de Emenda à Constituição cujos conteúdos são sintetizados adiante.

A PEC nº 322 restabelece a cláusula de desempenho então prevista na Lei nº 9.096, de 1995 - a Lei dos Partidos Políticos -, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 1351 e 1354.

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 446 objetiva regular a hipótese de inelegibilidade, considerada a vida pregressa dos candidatos. Já o PL nº 4.633 tipifica a captação ilícita de sufrágio, nos casos em que o cidadão ameaçar ou constranger alguém, com o objetivo de obter-lhe o voto ou apoio político, ou impedir,

tumultuar ou restringir ato de campanha eleitoral.

O PL nº 4.634 só permite o financiamento público dos partidos e das campanhas eleitorais, por meio de recursos que integrarão o orçamento da União. Pelo PL nº 4.635 disciplina a fidelidade partidária, estabelecendo que perderá o mandato o parlamentar que deixar a legenda pela qual for eleito, exceto em casos expressamente previstos. Cria, no entanto, uma "janela" de mudança de partido, para os que pretendem concorrer na eleição que se seguirá. Todavia, deixa de regular o processo para a cassação de mandato por infidelidade, hoje impropriamente fixado pela resolução nº 22.610, de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O PL nº 4.636 dispõe que o voto nas eleições proporcionais será exclusivamente no partido. Serão eleitos os candidatos preordenados na lista de cada partido, escolhida em convenção, pelo voto direto e secreto de, no mínimo, 15 % dos filiados. Por fim, o PL nº 4.637 permite as coligações eleitorais nas eleições majoritárias, mas não nas eleições proporcionais. Estabelece ainda que o tempo de propaganda será fixado pelo maior partido que compõe a coligação.

O vácuo normativo decorrente dos impasses na deliberação da reforma política tem levado o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal a normatizarem a questão, numa espécie de judicialização da política.

Espera-se que essas matérias sejam discutidas no Parlamento, com amplo e sistematizado debate público, a fim de que o Congresso possa ultimar a apreciação da reforma política, essencial à estabilidade político-institucional.

Por determinação do Presidente José Sarney, os órgãos da Casa estão elaborando estudos e análises relativos ao tema para subsidiar os trabalhos dos Senadores. Nesse contexto, podem emergir outros temas relacionados à reforma política, com destaque para o papel desempenhado pelos partidos nas decisões de Estado e nas deliberações legislativas.